

Ao Setor de Protocolo Legislativo e em seguida à:

☐ CCJ ☐ CEOF ☐ CAS ☐ CDC
☐ CSEG ☐ CAF ☐ CES
☐ CDESCMAT

Em, ____/____/____

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 025 /2011

(Autoria do Projeto: ~~MESA DIRETORA~~)

L I D O
Em, 28/08/2011
Assessoria de Plenário

11

VÁRIOS DEPUTADOS)



**Dispõe sobre a requisição de servidores pela
Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e de outras esferas governamentais para atender às necessidades específicas da administração da Casa, de gabinetes parlamentares, de lideranças partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 2º A requisição de que trata o art. 1º será preferencialmente não-onerosa para a Câmara Legislativa.

Art. 3º É estabelecido o limite de uma requisição onerosa para cada gabinete parlamentar.

§ 1º A partir do limite constante no *caput*, o ônus da cessão será incluído na soma dos valores máximos de dispêndio do respectivo gabinete parlamentar.

§ 2º Quando a lotação do servidor requisitado de forma onerosa se der na estrutura administrativa da Casa e o limite indicado no *caput* estiver extrapolado, o valor relativo ao ônus da cessão será somado ao valor máximo de dispêndio do gabinete do parlamentar que o houver indicado para ocupar o cargo.

Art. 4º Não se aplica o disposto no art. 3º:

I – ao servidor cujo ônus da cessão seja assumido pelo órgão cedente, mediante correspondência encaminhada à Câmara Legislativa;

II – ao servidor que optar por receber apenas a remuneração do cargo comissionado, desde que haja anuência do órgão cedente.

Art. 5º A implementação das disposições previstas nesta Resolução ficará condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial o art. 19 da Resolução nº 229, de 2007.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 025 /2011

Folha Nº 01 - 4

Evandro
Gonla

Cláudio
Pereira

JUSTIFICAÇÃO

Seter Protocolo Legislativo
PR Nº 025/2011
Folha Nº 02 - 4

O referido projeto busca adequar a política de servidores à nova realidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A referida resolução busca atender as necessidades específicas da Casa, Gabinetes, parlamentares, Lideranças Partidárias ou Blocos Parlamentares, onde o limite máximo para as requisições onerosas limita-se a uma por gabinete.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Handwritten signatures and names:

- Angela*
- Benício*
- Castro*
- Chico Leite*
- Erando Góia*
- Isabel*
- Michal*
- Roberto*
- Chico*
- Glória*
- Paulo*